



Diário da Justiça Eletrônico

Caderno 1
ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Domingos Jorge Chalub Pereira

Ano XIV • Edição 3254 • Manaus, terça-feira, 1 de fevereiro de 2022

dje.tjam.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEÇÃO I

PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 47, DE 29 DE JANEIRO DE 2022.

O Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo art. 70, I, da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997.

CONSIDERANDO a informação prestada pela SEGEP/DVPROVMP (Id. 0438096), bem como a Decisão GABPRES (Id. 0439644) exarada nos autos do Processo Administrativo TJ/AM nº 2022/000001689-00,

RESOLVE,

I - EXONERAR, nos termos do art. 70, inciso XXIV, da Lei Complementar nº 17 de 23/01/1997, publicada no Diário Oficial de 15/04/1997, a servidora ROBERTA MONIQUE DA SILVA SANTOS do cargo comissionado de Chefe da Seção de Acompanhamento e Controle da Divisão de Gestão do Teletrabalho - PJ-DAI, a contar de 24/01/2022.

II - NOMEAR, nos termos do art. 70, inciso XXIV, da Lei Complementar nº 17 de 23/01/1997, publicada no Diário Oficial de 15/04/1997, a servidora ROBERTA MONIQUE DA SILVA SANTOS para o cargo comissionado de Chefe da Seção de Desenvolvimento de Competências da Divisão de Provimento e Movimentação de Pessoas - PJ-DAI, a contar de 24/01/2022.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA
Presidente

PORTARIAS

PORTARIA Nº 121, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

O Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o requerimento formulado nos autos do processo administrativo instaurado por Adeílson de Souza Soares, chefe do Setor de Transportes, em que solicitou autorização de deslocamento e a concessão de diária para o servidor IZALDIR MORENO BARROS, em decorrência de deslocamento à cidade de Itacoatiara/AM, a fim de conduzir veículo oficial para transportar o magistrado ROBERTO SANTOS TAKETOMI e equipe, no mutirão de audiências previdenciárias (conforme processo administrativo 2021/000019940-00, Portaria 2094/2021), sendo contabilizada 6,5 (seis e meia) diárias.

CONSIDERANDO haver compatibilidade entre o motivo do deslocamento e o interesse da administração, bem como a correlação entre a viagem e as atividades desempenhadas pelos beneficiários;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 17/2013 deste Poder Judiciário, a qual dispõe sobre a concessão e pagamento de passagens e diárias no âmbito do Poder Judiciário, bem como o que dispõe o art. 70, XVII e XXIX da Lei Complementar n.º 17/1997.

**RESOLVE,**

I –AUTORIZAR o deslocamento do servidor **IZALDIR MORENO BARROS** no período de **05/12/2021 a 11/12/2021**, para à Comarca de **Itacoatiara/AM**.

II – CONCEDER 6,5 (seis e meia) diárias para despesas com alimentação, hospedagem e locomoção para o servidor.

III –DETERMINA R que no prazo de 05 (cinco) dias do retorno à sede, efetue a prestação de contas das diárias recebidas, em cumprimento ao que preceitua o art. 5º da Resolução n.º 73/2009 do CNJ, c/c o item I da Portaria n.º 2.340/2010.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Manaus/AM, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente

PORTARIA Nº 195, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

O Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Decisão GABPRES STJAXP/TJ (0438973) do Processo Administrativo SEI nº 2022/000000093-00,

RESOLVE,

TORNAR SEM EFEITO os termos da **Portaria nº124, de 20/01/2022**, que **autorizou** deslocamento da servidora Érika Ferreira Ribeiro no período de 25/01/2022 a 29/01/2022, para à cidade de Rio de Janeiro/RJ.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente

PORTARIA Nº 197, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

O Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o requerimento formulado nos autos do processo administrativo nº 2022/000001818-00, em que a **Desembargadora Maria das Graças Pessoa Figueiredo**, solicita autorização para deslocamento e concessão de diárias, em favor próprio, e da **Magistrada Ana Lorena Teixeira Gazzineo**, para participarem do Encontro do Colégio de Coordenadores da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder Judiciário Brasileiro – COCEVID, a ser realizado na cidade de Belo Horizonte/ MG, no período de **01/02/2022 a 04/02/2022**.

CONSIDERANDO haver compatibilidade entre o motivo do deslocamento e o interesse da administração, bem como a correlação entre a viagem e as atividades desempenhadas pelos beneficiários;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 17/2013 deste Poder Judiciário, a qual dispõe sobre a concessão e pagamento de passagens e diárias no âmbito do Poder Judiciário, bem como o que dispõe o art. 70, XVII e XXIX da Lei Complementar n.º 17/1997.

RESOLVE,

I –AUTORIZAR o deslocamento da **Desembargadora Maria das Graças Pessoa Figueiredo** e da **Magistrada Ana Lorena Teixeira Gazzineo**, para participarem do Encontro do Colégio de Coordenadores da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder Judiciário Brasileiro – COCEVID, no período de **01/02/2022 a 04/02/2022**, para a cidade de **Belo Horizonte/ MG**.

II – EMITIR os bilhetes de passagens aéreas e **CONCEDER 3,5 (três e meia)** diárias para despesas com alimentação, hospedagem e locomoção para cada servidor.

III –DETERMINAR que no prazo de 05 (cinco) dias do retorno à sede, efetue a prestação de contas das diárias recebidas, em cumprimento ao que preceitua o art. 5º da Resolução n.º 73/2009 do CNJ, c/c o item I da Portaria n.º 2.340/2010.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.



Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Manaus/AM, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente

PORTARIA n.º 198 de 28 de janeiro de 2022.

O Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo artigo 70, I, da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997 e

CONSIDERANDO a informação-DVPROVMP (Doc. 0438562) e a Decisão–GABPRES (Doc. 0439472) do Processo Administrativo SEI/TJAM n.º 2022/000001953-00;

RESOLVE

DESIGNAR o servidor **JANDERSON JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS**, Auxiliar Judiciário do quadro efetivo deste Poder para exercer a **Função Gratificada de Assistente de Diretor de Secretaria da 3.ª Vara da Comarca de Itacoatiara/AM**, fazendo jus à gratificação de função até ulterior deliberação, **a contar de 25/01/2022.**

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente

PORTARIA n.º 199 de 28 de janeiro de 2022.

O Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo artigo 70, I, da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997 e

CONSIDERANDO a informação-DVPROVMP (Doc. 0437942) e a Decisão–GABPRES (Doc. 0435908) do Processo Administrativo SEI/TJAM n.º 2022/000000719-00;

RESOLVE

DESIGNAR o servidor **CAIO CÉSAR DE OLIVEIRA FERNANDES**, Assistente Judiciário do quadro efetivo deste Poder para exercer a **Função Gratificada de Assistente de Diretor de Secretaria da 1.ª Vara da Comarca de Maués/AM**, fazendo jus à gratificação de função até ulterior deliberação, **a contar de 10/01/2022.**

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente

PORTARIA Nº 200, DE 29 DE JANEIRO DE 2022.

O Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo art. 70, I, da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997.

CONSIDERANDO a informação prestada pela SEGEP/DVPROVMP (Id. 0438264), bem como a Decisão GABPRES (Id. 0439465), constantes do **Processo Administrativo TJ/AM nº 2022/000001986-00,**

RESOLVE,

DESIGNAR a servidora **LÚCIA HELENA FREITAS DE AMORIM** para exercer a **Função Gratificada de Assistente de Diretor de Secretaria de Vara – FG-1, da Vara Única da Comarca de Jurua/AM, a contar de 24 de janeiro de 2022.**

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.



Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente

PORTARIA Nº 201, DE 29 DE JANEIRO DE 2022.

O Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo art. 70, I, da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997.

CONSIDERANDO a informação prestada pela SEGEP/DVPROVMP (Id. 0438096), bem como a Decisão GABPRES (Id. 0439644) exarada nos autos do **Processo Administrativo TJ/AM nº 2022/000001689-00**,

RESOLVE,

I - CESSAR os efeitos da Portaria n.º 1.526/2021, que designou o servidor ROBERTO TRIGUEIRO GALVÃO para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de Desenvolvimento de Competências da Divisão de Provimento e Movimentação de Pessoas, a contar de 24/01/2022.

II - DESIGNAR o servidor **ROBERTO TRIGUEIRO GALVÃO** para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de Acompanhamento e Controle - FG-3, da Divisão de Gestão do Teletrabalho, a contar de 24/01/2022.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente

PORTARIA Nº 202, DE 29 DE JANEIRO DE 2022.

O Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997.

CONSIDERANDO a Decisão GABPRES (0439464), exarada nos autos do **Processo Administrativo TJ/AM nº 2022/000001924-00**,

RESOLVE,

DESIGNAR a servidora **TIZZIANA DUTRA BORGHI** para exercer, em substituição remunerada, o cargo comissionado de Diretora de Secretaria da Vara Especializada da Dívida Ativa Municipal, durante as férias da titular, servidora Lorena Pontes dos Santos, no período de 5 (cinco) meses, a contar de 07/02/2022 até 06/07/22, remunerando-a pelo período que exceder os primeiros 30 dias consecutivos de substituição.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente

Portaria nº 164/2022-PTJ, de 29 de Janeiro de 2022.

O Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo art. 70, I, da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997.

CONSIDERANDO a informação prestada pela Divisão de Contratos e Convênios (0438893), bem como o Despacho (0438913), exarado nos autos do Processo Administrativo **SEI/TJAM nº 2021/000001034-00**,

RESOLVE,

DESIGNAR a servidora **YASMIN SILVA DE MORAES**, como **Fiscale** o servidor **RICARDO CORREA DA COSTA**, como **Suplente**, a fim de acompanharem a execução do **Contrato Administrativo nº 002/2022-FUNJEAM**, celebrado entre esta **Corte de Justiça** e a **Empresa SANICLEAN SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO CONTROLE DE PRAGAS DESINFECÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO DE AMBIENTES LTDA.**

**Registre-se. Comunique-se. Publique-se.**

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, **data registrada no sistema.**

(assinado digitalmente)

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente

DESPACHOS**DECISÃO GABPRES**

Processo Administrativo nº 2021/000019949-00

Interessado: TJAM / Coordenadoria de Licitação

Requerida: GARY RICARDO TAVARES DE CARVALHO SERVICOS, CNPJ: 10.705.837/0001-90

Assunto: Apuração de Responsabilidade

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência da possível ocorrência de infração aos deveres do licitante, previstos no art. 7º da Lei 10.520/2002, concernente a deixar de entregar documentação pertinente, mesmo tendo sido convocado dentro do prazo de validade da sua proposta (0375312).

Em id. 0411151, Decisão desta Presidência no sentido de determinar a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade em face da Pessoa Jurídica GARY RICARDO TAVARES DE CARVALHO SERVICOS, CNPJ: 10.705.837/0001-90, com a consequente notificação da empresa requerida para apresentar defesa prévia nos termos do §2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

A Defesa Prévia consta no Processo Administrativo SEI n.º 2022/000001947-00. Ali, a Defensoria Pública do Estado, na condição de curadora especial, apresenta negativa geral e pugna pela razoabilidade e proporcionalidade em caso de eventual aplicação de sanção.

A Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração, por intermédio de Parecer, opinou pela aplicação de pena de **impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas pelo prazo de 02 (dois) meses** (0438449).

A AASGA abordou, principalmente, os seguintes pontos:

A Defesa Prévia apresenta pela DPE/AM não apresenta elementos capazes de infirmar os apontamentos feitos por esta Administração, cingindo-se à negativa geral.

Analisando a conduta “deixar de apresentar documentação exigida para o certame”, a infração prevista comporta exame jurídico bastante peculiar. Deve tomar-se cautela para evitar que toda e qualquer hipótese de ausência documental propicie sancionamento, o que produziria resultado muito além do pretendido pelo legislador.

Não se pode descurar que a não apresentação de documentação exigida no edital acaba impossibilitando a homologação do vencedor e adjudicação do objeto, acarretando prejuízos à Administração Pública ante o tempo e trabalho despendidos.

A dosimetria da sanção deve obedecer aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Sendo que a aplicação da pena máxima deve ser restrita aos casos mais graves.

A conduta da empresa, ao não enviar documentação exigida no Edital no prazo, ensejou retardamento no trâmite licitatório com a desclassificação da proposta e consequente homologação de proposta menos vantajosa, outrossim, não causou prejuízos de grande monta à Administração ou ao certame licitatório. Logo, a aplicação da sanção em seu máximo é medida flagrantemente desproporcional.

O Manual de Sanções Administrativas do TCU (link: <https://portal.tcu.gov.br/manual-de-sancoes-administrativas-do-tcu.htm>) sugere a aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf pelo prazo de 02(dois) meses caso a conduta tipificada seja “Deixar de entregar documentação exigida para o certame”.

Sendo assim, ante a inércia da empresa na resolução da questão e a primariedade da mesma, a sanção de **impedimento de licitar com o Estado do Amazonas, por dois meses**, afigura-se como proporcional e razoável.

Ante o exposto e com fulcro nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, acolho o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para aplicar a pena **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O ESTADO DO AMAZONAS PELO PRAZO DE 02 (DOIS) MESES** em face da empresa **GARY RICARDO TAVARES DE CARVALHO SERVICOS, CNPJ: 10.705.837/0001-90**.

Ressalte-se que a penalidade aplicada deve ser inscrita no SICAF (art. 40 da Resolução nº 2/2010-SLTI/MPOG) e no sistema de cadastramento de fornecedores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem como todos os atos praticados obrigatoriamente divulgados no Diário da Justiça Eletrônico e no site do Tribunal de Justiça do Amazonas.

À **Secretaria de Expediente** para cientificar a empresa e, caso não haja recurso, encaminhe-se o feito à Coordenadoria de Licitação para as providências cabíveis em face da contratada.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM

**DECISÃO GABPRES****Processo Administrativo nº 2021/000019949-00****Interessado:** TJAM / Coordenadoria de Licitação**Requerida:** D M P DE A RODRIGUES - COMERCIO E SOLUCOES EM SAUDE, CNPJ: 24.083.086/0001-21**Assunto:** Apuração de Responsabilidade

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência da possível ocorrência de infração aos deveres do licitante, previstos no art. 7º da Lei 10.520/2002, concernente a deixar de entregar documentação pertinente, mesmo tendo sido convocado dentro do prazo de validade da sua proposta (0368021).

Em id. 0410473, Decisão desta Presidência no sentido de determinar a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade em face da Pessoa Jurídica D M P DE A RODRIGUES - COMERCIO E SOLUCOES EM SAUDE, CNPJ: 24.083.086/0001-21, com a consequente notificação da empresa requerida para apresentar defesa prévia nos termos do §2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

A Defesa Prévia consta no Processo Administrativo SEI n.º 2022/000001950-00. Ali, a Defensoria Pública do Estado, na condição de curador especial, apresenta negativa geral e pugna pela razoabilidade e proporcionalidade em caso de eventual aplicação de sanção.

A Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração, por intermédio de Parecer, opinou pela aplicação de pena de **impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas pelo prazo de 02 (dois) meses (0438450)**.

A AASGA abordou, principalmente, os seguintes pontos:

A Defesa Prévia apresenta pela DPE/AM não apresenta elementos capazes de infirmar os apontamentos feitos por esta Administração, cingindo-se à negativa geral.

Analisando a conduta "deixar de apresentar documentação exigida para o certame", a infração prevista comporta exame jurídico bastante peculiar. Deve tomar-se cautela para evitar que toda e qualquer hipótese de ausência documental propicie sancionamento, o que produziria resultado muito além do pretendido pelo legislador.

Não se pode descuidar que a não apresentação de documentação exigida no edital acaba impossibilitando a homologação do vencedor e adjudicação do objeto, acarretando prejuízos à Administração Pública ante o tempo e trabalho despendidos.

A dosimetria da sanção deve obedecer aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Sendo que a aplicação da pena máxima deve ser restrita aos casos mais graves.

A conduta da empresa, ao não enviar documentação exigida no Edital no prazo, ensejou retardamento no trâmite licitatório com a desclassificação da proposta e consequente homologação de proposta menos vantajosa, outrossim, não causou prejuízos de grande monta à Administração ou ao certame licitatório. Logo, a aplicação da sanção em seu máximo é medida flagrantemente desproporcional.

O Manual de Sanções Administrativas do TCU (link: <https://portal.tcu.gov.br/manual-de-sancoes-administrativas-do-tcu.htm>) sugere a aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf pelo prazo de 02(dois) meses caso a conduta tipificada seja "Deixar de entregar documentação exigida para o certame".

Sendo assim, ante a inércia da empresa na resolução da questão e a primariedade da mesma, a sanção de **impedimento de licitar com o Estado do Amazonas, por dois meses**, afigura-se como proporcional e razoável.

Ante o exposto e com fulcro nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, acolho o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para aplicar a pena **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O ESTADO DO AMAZONAS PELO PRAZO DE 02 (DOIS) MESES** em face da empresa **D M P DE A RODRIGUES - COMERCIO E SOLUCOES EM SAUDE, CNPJ: 24.083.086/0001-21**.

Ressalte-se que a penalidade aplicada deve ser inscrita no SICAF (art. 40 da Resolução nº 2/2010-SLTI/MPOG) e no sistema de cadastramento de fornecedores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem como todos os atos praticados obrigatoriamente divulgados no Diário da Justiça Eletrônico e no site do Tribunal de Justiça do Amazonas.

À **Secretaria de Expediente** para cientificar a empresa e, caso não haja recurso, encaminhe-se o feito à Coordenadoria de Licitação para as providências cabíveis em face da contratada.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**

Presidente TJ/AM

DECISÃO GABPRES**Processo Administrativo nº 2021/000021077-00****Interessado:** Coordenadoria de Licitação - COLIC/TJAM**Requerida:** R. COSTA VIANA & CIA LTDA**Assunto:** Apuração de Responsabilidade

Trata-se de processo administrativo instaurado por intermédio pela Coordenadoria de Licitação deste Tribunal de Justiça - COLIC, pelo qual solicita apuração de responsabilidade por suposta infração ao art. 7º, da Lei 10.520/02 por parte da Pessoa Jurídica **R. COSTA VIANA & CIA LTDA, CNPJ: 05.446.406/0001-16**.

Em id. 0410975, Decisão desta Presidência no sentido de determinar a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade em face da Pessoa Jurídica R. COSTA VIANA & CIA LTDA, CNPJ: 05.446.406/0001-16, com a consequente notificação da empresa requerida para apresentar defesa prévia nos termos do §2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Por intermédio do Processo Administrativo SEI n.º 2022/000001857-00 é apresentada a defesa prévia, em que alega, sucintamente, (i) que nova proposta acabaria por tornar a prestação do objeto do pregão inexecutável para a empresa; (ii) que possível penalidade ensejaria dupla sanção, visto que a mesma já foi desclassificada. Por fim, requer o arquivamento.

A Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração, por intermédio do Parecer exarado em id. 0438448, opinou pela aplicação de pena de advertência em face da empresa supracitada.

Ante o exposto e com fulcro nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, acolho o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para aplicar a pena **ADVERTÊNCIA** em face da empresa **R. COSTA VIANA & CIA LTDA, CNPJ: 05.446.406/0001-16**.



Ressalte-se que a penalidade aplicada deve ser inscrita no SICAF (art. 40 da Resolução nº 2/2010-SLTI/MPOG) e no sistema de cadastramento de fornecedores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem como todos os atos praticados obrigatoriamente divulgados no Diário da Justiça Eletrônico e no site do Tribunal de Justiça do Amazonas.

À **Secretaria de Expediente** para cientificar a empresa e, caso não haja recurso, encaminhe-se o feito à Coordenadoria de Licitação para as providências cabíveis em face da contratada.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM

DECISÃO GABPRES

Processo Administrativo: 2022/000001383-00

Requerente: Andreia de Souza Silva

Cargo: Assistente Técnico-Judiciário

Lotação: Secretaria do Tribunal Pleno

Assunto:Inclusão de Dependentes

Trata-se de requerimento (0431840) pelo qual **ANDREIA DE SOUZA SILVA** postula a inclusão de seu esposo e filho como dependentes, para fins de Imposto de Renda, em seus assentamentos funcionais.

Acrescenta ao pedido, ainda, Certidão de Casamento e Certidão de Nascimento.

A Divisão de Informações Funcionais consigna, dentre outros, que o requerente não possui outros dependentes averbados em seus assentamentos (doc. 0432164).

Após, autos encaminhados à Assessoria de Legislação e Jurisprudência da Secretaria de Gestão de Pessoas, onde foi emitida Nota Técnica favorável ao pleito (0438890).

É o breve relatório.

No que concerne à dedução do Imposto de Renda, o pedido encontra amparo nas disposições do art. 35, I e III da Lei n.º 9.250/1995 – Regulamento sobre o Imposto de Renda. Na mesma esteira, em observância às disposições legais acima transcritas, o art. 38, III, da Instrução Normativa SRF nº 15/2001 ratifica a possibilidade de inclusão de dependentes pleiteada.

Art. 35. Para efeito do disposto nos arts. 4º, inciso III, e 8º, inciso II, alínea c, poderão ser considerados como dependentes:

I - o cônjuge;

[...]

III - a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

Ante o exposto acolho integralmente a referida Nota Técnica por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para **DEFERIR** o pedido e determinar a inclusão de seu esposo **Jardson de Moura Lopes, CPF n. 804.659.602-78** e de seu filho, **Noah Souza Lopes, CPF n. 091.499.012-81** como dependentes nos assentamentos funcionais da servidora, assim como para fins de dedução no Imposto de Renda (somente em relação ao filho).

À **Secretaria de Expediente** para dar ciência à requerente e demais providências.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinatura digital)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM

DECISÃO GABPRES

Processo Administrativo: 2022/000000040-00

Servidor: Bruno Marinho da Costa

Matrícula: 4630-2

Cargo: Assistente Judiciário

Lotação: Comarca do Interior: Barcelos

Assunto:Exclusão de Dependente

Trata-se de processo administrativo pelo qual o servidor supracitado postula a **exclusão**, em seus assentamentos funcionais, na condição de dependente, de seus filhos **NUNO YONEO TOKUTOMI COSTA** e **NAOMI TOKUTOMI COSTA**

A Divisão de Informações Funcionais consigna, dentre outros, que o requerente possui como dependentes: 1. NUNO YONEO TOKUTOMI COSTA, filho do servidor, nascido em 29/08/2010, inclusão deferida conforme Processo Administrativo 2012/13779.



2. NAOMI TOKUTOMI COSTA, filha do servidor, nascida em 22/11/2002, inclusão deferida conforme Processo Administrativo 2012/13779. 3. BRUNO DA SILVA COSTA, filho do servidor, nascido em 10/04/2020, inclusão deferida conforme Processo Administrativo 2020/08182.

Após, autos encaminhados à Assessoria de Legislação e Jurisprudência, a qual em nota técnica constante em id. 0438759 opinou favoravelmente ao pleito.

É o breve relatório.

In casu, o pleito relativo à área previdenciária para exclusão de dependente, diante do termo de adesão firmado entre o Poder Judiciário e a Amazonprev, deve ser por este Órgão analisado, cabendo ao Tribunal de Justiça apenas as anotações respectivas decorrentes.

Ante o exposto acolho integralmente a referida nota técnica por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para **DEFERIR** o pedido de **exclusão**, em seus assentamentos funcionais, na condição de dependente para fins de Imposto de Renda, os seus filhos **NUNO YONEO TOKUTOMI COSTA** e **NAOMI TOKUTOMI COSTA**, devendo o pedido de exclusão para fins previdenciários ser encaminhado à **AMAZONPREV** para devida análise.

À **Secretaria de Expediente** para dar ciência ao requerente e demais providências.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinatura digital)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM

DECISÃO GABPRES

Processo Administrativo: 2022/000000966-00

Requerente: Caio César Gomes Paulino da Silva

Cargo: Assistente Técnico-Judiciário

Lotação: 3º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Assunto: Inclusão de Dependentes

Trata-se de requerimento (0428175) pelo qual **CAIO CÉSAR GOMES PAULINO DA SILVA** postula a inclusão de sua esposa como dependente, para fins de Imposto de Renda, em seus assentamentos funcionais.

Acrescenta ao pedido, ainda, Certidão de Casamento.

A Divisão de Informações Funcionais consigna, dentre outros, que o requerente não possui outros dependentes averbados em seus assentamentos (doc. 0428224).

Após, autos encaminhados à Assessoria de Legislação e Jurisprudência da Secretaria de Gestão de Pessoas, onde foi emitida Nota Técnica favorável ao pleito (0438856). É o breve relatório.

No que concerne à dedução do Imposto de Renda, o pedido encontra amparo nas disposições do art. 35, I da Lei n.º 9.250/1995 – Regulamento sobre o Imposto de Renda. Na mesma esteira, em observância às disposições legais acima transcritas, o art. 38, III, da Instrução Normativa SRF nº 15/2001 ratifica a possibilidade de inclusão de dependentes pleiteada.

Art. 35. Para efeito do disposto nos arts. 4º, inciso III, e 8º, inciso II, alínea c, poderão ser considerados como dependentes:

I - o cônjuge;

Ante o exposto acolho integralmente a referida Nota Técnica por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para **DEFERIR** o pedido e determinar a inclusão de sua esposa **MARINA MAYARA OLIVEIRA DA SILVA**, CPF n. 086.460.934-50 como dependente nos assentamentos funcionais do servidor, assim como para fins de dedução no Imposto de Renda.

À **Secretaria de Expediente** para dar ciência à requerente e demais providências.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinatura digital)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM



DECISÃO GABPRES

Processo Administrativo nº 2021/000025096-00

Requerente: Antonio Augusto Lautert Caldas

Assunto: Inclusão de dependente para todos os fins.

Trata-se de processo administrativo pelo qual o servidor **Antonio Augusto Lautert Caldas**, Assistente Judiciário lotado na 8ª Vara de Família, postula a inclusão de seu cônjuge Rebeca Trapp Cruz (CPF nº 979.816.050-91) como dependente em seus assentamentos funcionais.

Juntouaos autos os documentos essenciais (doc. [0413137](#)).

A Divisão de Informações Funcionais informa, dentre outros, que o requerente não possui outros dependentes averbados em seus assentamentos (doc. [0413339](#)).

Nota Técnica da Secretaria de Gestão de Pessoas anui ao pedido nos termos da LC Estadual 30/2001, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência do Amazonas, e da Lei Federal 9250/1995, que dispõe sobre o imposto de renda de pessoas físicas (doc. [0438863](#)):

É o breve relatório.

No que concerne à dedução do Imposto de Renda, o pedido do servidor encontra amparo nas disposições do art. 35, VI, da Lei n.º 9.250/1995 – Regulamento sobre o Imposto de Renda. Na mesma esteira, em observância às disposições legais acima transcritas, o art. 38, I, da Instrução Normativa SRF nº 15/2001 ratifica a possibilidade de inclusão de dependente pleiteada.

Ante o exposto acolho integralmente os termos da Nota Técnica por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para **deferir** o pedido e determinar a inclusão de **REBECA TRAPP CRUZ** como dependente nos assentamentos funcionais do requerente, assim como para fins de dedução no Imposto de Renda, devendo o pedido de inclusão para fins previdenciários ser encaminhado diretamente à **Amazonprev** para devida análise.

À **Secretaria de Expediente** para dar ciência à requerente e demais providências.

Após, arquivem-se os autos.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM

DECISÃO GABPRES

Processo Administrativo: 2021/000025185-00

Servidora: Tatiana Benevides Benigno Matias

Matrícula: 3161-5

Cargo: Analista Judiciário

Lotação: Coordenadoria de Central de Mandados e Cartas Precatórias

Assunto: Inclusão de Dependente

Trata-se de processo administrativo pelo qual a servidora **TATIANA BENEVIDES BENIGNO MATIAS** postula a inclusão de sua filha Liz Benevides Benigno dos Santos (CPF nº 094.948.402-40) como dependente em seus assentamentos funcionais.

Juntouaos autos os documentos essenciais à análise do pleito.

A Divisão de Informações Funcionais informa, dentre outros, que a requerente possui como dependentes averbados em seus assentamentos Vinícius Benevides Benigno Matias, filho da servidora, nascido em 07/04/2009, inclusão deferida no Processo Administrativo 2018/11217 ([0415496](#)).

Nota Técnica da Secretaria de Gestão de Pessoas anui ao pedido nos termos da LC Estadual 30/2001, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência do Amazonas, e da Lei Federal 9250/1995, a qual dispõe sobre o imposto de renda de pessoas físicas ([0438882](#)).

É o breve relatório.

In casu, o pleito relativo à área previdenciária para inclusão de sua filha como dependente, diante do termo de adesão firmado entre o Poder Judiciário e a Amazonprev, deve ser por este Órgão analisado, cabendo ao Tribunal de Justiça apenas as anotações respectivas decorrentes.

No que concerne à dedução do Imposto de Renda, o pedido encontra amparo nas disposições do art. 35, III da Lei n.º 9.250/1995 – Regulamento sobre o Imposto de Renda. Na mesma esteira, em observância às disposições legais acima transcritas, o art. 38, III, da Instrução Normativa SRF nº 15/2001 ratifica a possibilidade de inclusão de dependente pleiteada.



Art. 35. Para efeito do disposto nos arts. 4º, inciso III, e 8º, inciso II, alínea c, poderão ser considerados como dependentes:
(...)

III - a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho.

Ante o exposto acolho integralmente a referida Nota Técnica por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para **DEFERIR** o pedido e determinar a inclusão de sua filha **Liz Benevides Benigno dos Santos** (CPF nº 094.948.402-40) como dependente nos assentamentos funcionais da magistrada, assim como para fins de dedução no Imposto de Renda, devendo o pedido de inclusão para fins previdenciários ser encaminhado diretamente à **AMAZONPREV** para devida análise.

À **Secretaria de Expediente** para dar ciência à requerente e demais providências.

Após, arquivem-se os autos.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM

ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
SECRETARIA DE EXPEDIENTE - SECEX

Processo Administrativo nº 2021/000025442-00

Interessado: JF TECNOLOGIA EIRELI

Advogado: "SEM ADOVADO CADASTRADO NOS AUTOS"

Assunto: Repactuação do Contrato Administrativo n. 021/2021 – FUNJEAM

INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

Decisão

Trata-se de processo instaurado pela Divisão de Contratos e Convênios no id. 0417351, onde se requer a prorrogação do Contrato Administrativo n. 021/2020 - FUNJEAM sem a repactuação de valores.

No texto exordial menciona-se que em 25 de novembro de 2021 foi assinada a prorrogação do contrato retro, mas que não houve pedido expresso de repactuação. No dia seguinte, a contratada apresentou carta com planilha anexa, pugnando fossem repactuados os valores em virtude da variação de preços dos insumos, sem prejuízo da alteração do valor do salário-mínimo, previsto em Convenção Coletiva de Trabalho.

Mediante Ofício n. 547/2021 - DVCC/TJ (0417370), a DVCC informou que, com base no Contrato Administrativo celebrado, ocorreria a preclusão do direito. No caso em análise, a DVCC aponta que, como a prorrogação fora assinada antes do pedido de repactuação, restaria prejudicado o pedido.

No id. 0417371, a empresa pede a reconsideração do pedido de repactuação.

Consultada, a Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração apresentou Parecer no id. 0419288 onde manifestou-se nos seguintes termos:

"[...] verifica-se que a manutenção da equação econômico-financeira é elemento essencial do contrato administrativo, na medida em que permite que a proposta inicialmente apresentada pelo contratado seja mantida, protegendo-o contra eventos futuros, incertos e excepcionais e, por outro lado, protegendo o próprio interesse público.

No entanto, deve-se lembrar que consta na Cláusula Décima Oitava do Contrato Administrativo nº 021/2020-FUNJEAM expressamente que a empresa contratada deverá requerer a repactuação contratual em até 30 (trinta) da ocorrência do fato gerador da variação dos componentes de custos, o que abrange, obviamente, o custo da mão de obra:

(...)

Ademais, a empresa assinou o Termo Aditivo de prorrogação sem que requeresse a repactuação, o que permite concluir que a empresa contratada concordou com os valores estipulados, acarretando a preclusão lógica.

Em razão da preclusão lógica, um particular pode ter negado o direito à repactuação de um contrato administrativo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro deste.

A preclusão lógica passou a ser aceita pelo TCU nos Acórdãos 1.827/2008 e 1.828/2008, ambos do Plenário. Vejamos:

(...)

Dessa forma, não é cabível a revisão contratual no caso sob análise.

Ante o exposto, esta Assessoria Administrativa **opina desfavoravelmente à repactuação e ao reajuste do Contrato Administrativo nº 021/2020 – FUNJEAM**.

É o relatório, no seu essencial.

A garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro está constitucionalmente prevista no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988. A manutenção desta equação econômico-financeira é elemento essencial do contrato, posto que o protege contra eventos futuros, incertos e excepcionais, sem prejuízo de proteger o próprio interesse público.



A recomposição do equilíbrio contratual é possível sempre que ocorrerem fatos imprevistos, imprevisíveis e estranhos ao acordo inicial das partes. Forçoso reconhecer que, no caso dos autos, o aumento salarial decorrente de Convenção Coletiva não se caracteriza como evento futuro, incerto ou excepcional. Tampouco a variação de preços dos insumos se reveste deste caráter imprevisível.

Ex positis, acolho o parecer da Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração, por seus jurídicos e legais fundamentos, para **NEGAR a repactuação e o reajuste do Contrato Administrativo n. 021/2021 – FUNJEAM** firmado com a empresa **JF TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ 12.891.300/0001-97**, ressalvada a possibilidade de revisão contratual a qualquer tempo.

Manaus, data registrada no sistema.

(Assinado digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM

ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
SECRETARIA DE EXPEDIENTE - SECEX

Processo Administrativo nº SEI 2021/000021068-00
Interessado: Coordenadoria de Licitação - COLIC/TJAM
Requerida: MARIA ERMINDA DA SILVA CHAVEZ ME
Advogado: “SEM ADOGADO CADASTRADO NOS AUTOS”
Assunto: Apuração de Responsabilidade

INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

Decisão

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência da possível ocorrência de infração aos deveres do licitante, previstos no art. 7º da Lei 10.520/2002, concernente a deixar de entregar documentação pertinente, mesmo tendo sido convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ([0375324](#)).

Em id. [0410941](#), Decisão desta Presidência no sentido de determinar a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade em face da Pessoa Jurídica MARIA ERMINDA DA SILVA CHAVEZ ME, CNPJ: 11.755.157/0001-43, com a consequente notificação da empresa requerida para apresentar defesa prévia nos termos do §2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Por intermédio do Processo Administrativo SEI n.º [2021/000025630-00](#) é apresentada a defesa prévia, em que alega, sucintamente: (i) não houve intenção em descumprir o Edital; (ii) no dia 23/08/2015 às 15:07:48 o Pregoeiro liberou o sistema Comprasnet para envio da proposta de preços retificada, mas que por problemas de conexão somente às 18:13:29 a empresa conseguiu enviar a proposta; (iii) o operador da empresa solicitou prorrogação do prazo de envio, o que foi negado.

Por fim, reitera que a empresa não pretendeu descumprir o Edital.

A Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração, por intermédio do Parecer exarado em id. [0420589](#), opinou pela aplicação de pena de advertência em face da empresa supracitada ([0420589](#)).

O técnico parecer da Assessoria abordou, principalmente, os seguintes pontos:

Compulsando os autos constata-se que a empresa não enviou documento necessário ao certame, como verificado em documento de id [0375325](#).

Os interessados em participar de licitações públicas devem apresentar toda a documentação necessária. É o que se extrai da leitura do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

Constata-se, ademais, que a proposta da empresa MARIA ERMINDA DA SILVA CHAVEZ ME, CNPJ: 11.755.157/0001-43, foi classificada e a empresa foi notificada para apresentar documentação.

A Defesa Prévia apresenta pela empresa não elementos capazes de infirmar os apontamentos feitos por esta Administração. A alegação de problemas técnicos não foi devidamente comprovado nos autos e, ademais, o pedido de prorrogação quando já decorrido o prazo não é capaz de elidir a responsabilidade, ainda que tal atitude da empresa possa ser considerada para fins de aplicação de sanção.

Analisando a conduta “deixar de apresentar documentação exigida para o certame”, a infração prevista comporta exame jurídico bastante peculiar. Deve tomar-se cautela para evitar que toda e qualquer hipótese de ausência documental propicie sancionamento, o que produziria resultado muito além do pretendido pelo legislador.

Não se pode descuidar que a não apresentação de documentação exigida no edital acaba impossibilitando a homologação do vencedor e adjudicação do objeto, acarretando prejuízos à Administração Pública ante o tempo e trabalho despendidos.

A dosimetria da sanção deve obedecer aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Sendo que a aplicação da pena máxima deve ser restrita aos casos mais graves.



A conduta da empresa, ao não enviar documentação exigida no Edital no prazo, ensejou retardamento no trâmite licitatório com a desclassificação da proposta e consequente homologação de proposta menos vantajosa, outrossim, não causou prejuízos de grande monta à Administração ou ao certame licitatório, bem como a própria empresa apresentou a proposta, ainda que a destempo.

Logo, a aplicação da sanção em seu máximo é medida flagrantemente desproporcional.

Ante o exposto e com fulcro nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, acolho o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para aplicar a pena **ADVERTÊNCIA** em face da empresa **MARIA ERMINDA DA SILVA CHAVEZ ME**, CNPJ: **11.755.157/0001-43**.

Ressalte-se que a penalidade aplicada deve ser inscrita no SICAF (art. 40 da Resolução nº 2/2010-SLTI/MPOG) e no sistema de cadastramento de fornecedores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem como todos os atos praticados obrigatoriamente divulgados no Diário da Justiça Eletrônico e no site do Tribunal de Justiça do Amazonas.

À **Secretaria de Expediente** para cientificar a empresa e, caso não haja recurso, encaminhe-se o feito à Coordenadoria de Licitação para as providências cabíveis em face da contratada.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

(assinado digitalmente)

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente TJ/AM

AVISOS DE LICITAÇÕES

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS AVISO DE LICITAÇÃO – CPL/TJAM

O Tribunal de Justiça do Amazonas torna público para conhecimento de todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Pregão Eletrônico nº 011/2022

Processo Administrativo nº. 2021/000012852-00

CÓDIGO DA UASG: 925866

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços de modernização de 04 (quatro) elevadores, instalados no Fórum Henocho da Silva Reis, incluindo o fornecimento de todas as especificações listadas no Termo de Referência, inclusive os serviços de obra civil necessários para a adequação dos equipamentos a serem modernizados.

Entrega das Propostas: a partir do dia 02/02/2022, no site www.gov.br/compras

Abertura da Sessão Pública: dia 15/02/2022, às 10h00 (Horário de Brasília), no site www.gov.br/compras

Realização através do Portal: www.gov.br/compras

O edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos O edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através dos sites: www.gov.br/compras e www.tjam.jus.br.

Manaus, 27 de janeiro de 2022.

Elízia Mara Costa Israel
Pregoeira

DESPACHOS DE HOMOLOGAÇÕES

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 003/2022**. Objeto: Aquisição de licença vitalícia de software web-based para a gestão de bibliotecas e centros de informação, especificamente na implantação da base de dados de atos normativos, administrativos e repositório institucional. Prevê ainda, a contratação de treinamento e serviço de hospedagem (prazo de 12 meses) com a proprietária do software, para atender as necessidades da Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, decorrente do processo administrativo nº 2020/000018847-00;

CONSIDERANDO a adjudicação, pela pregoeira, do objeto do referido pregão eletrônico, conforme segue: **SGW BRASIL - SISTEMAS DE GESTAO DOCUMENTAL EIRELI**, CNPJ: **12.368.051/0001-50**, no menor preço global, no valor de **R\$ 62.660,00 (sessenta e dois mil, seiscentos e sessenta reais)**, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, peça processual nº 0441567 dos autos;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis nºs. 10.520/02 e 8.666/93, a Resolução nº. 025/2019 TJAM e demais legislações pertinentes,

**RESOLVE:**

- I – HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referenciado, com fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93;
- II – DETERMINAR** que a empresa vencedora seja convocada para retirada da Nota de Empenho;
- III – PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, 31 de janeiro de 2022.

Desembargador Domingos Jorge Chalub Pereira
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

SEÇÃO III

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTOS

PROVIMENTO nº 413/2022-CGJ/AM

Institui as orientações para assegurar a gratuidade de segundas vias de registro civil de pessoas naturais, hipossuficientes, registros estes que abrangem as certidões de nascimento, de casamento e de óbito.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que as certidões solicitadas aos cartórios do interior do Estado exigem o pagamento dos custos postais;

CONSIDERANDO que tal ônus não pode recair sobre as Serventias Extrajudiciais;

CONSIDERANDO todas as informações expostas pela Anoreg, Arpen, Corregedoria Geral De Justiça – AM e Setor de Certidões desta CGJ-AM nos autos do PP nº 0001796-34.2021.2.00.0804;

CONSIDERANDO o propósito de viabilizar a prestação do serviço de modo eficiente e tempestivo à população comprovadamente hipossuficiente;

CONSIDERANDO a importância de atender à necessidade de segundas vias de registro civil de pessoas naturais, registros estes que abrangem as certidões de nascimento, de casamento e óbito, e, assim, devolver ao requerente o direito à cidadania;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a desburocratização do serviço prestado com a certidão enviada em formato digital, modo preferencial da prestação do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º. No ato do requerimento de certidão, o próprio requerente deverá informar por escrito se a certidão poderá ser enviada em formato digital, modo preferencial da prestação do serviço, possuindo esta o mesmo valor jurídico do que a via física e sem custos adicionais.

Parágrafo único. Caso não concorde com o recebimento da via digital, o requerente deverá realizar o depósito apenas das despesas de postagem.

Art. 2º. No caso de pessoas comprovadamente hipossuficientes, o cartório deverá entregar a certidão no Fórum de sua Comarca, que, por sua vez, fará a postagem utilizando o convênio desse Egrégio Tribunal com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou outro meio idôneo que garanta o recebimento da via física.

Art. 3º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

Gabinete da Corregedora-Geral de Justiça, em Manaus, 28 de janeiro de 2022.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas



SEÇÃO IV

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 287/2022 - SEGEP/DVINFF

A Diretora da Divisão de Informações Funcionais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 05, de 8 de julho de 2021.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº **2021/000023790-00**.

RESOLVE,

CONCEDER ao servidor **MARCOS CÂMARA DE ARAÚJO**, Assistente Judiciário deste Poder, lotado na Comarca do Interior: Caapiranga, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 01/12/2021 a 29/01/2022, nos termos do art. 65, I, e do art. 68, da Lei n.º 1.762, de 14/11/1986 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado).

Publique-se. Comunique-se. Registre-se.

Manaus, 27 de janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)

CINTYA KAZUKO DIAS TAKANO

Diretora da Divisão de Informações Funcionais

PORTARIA Nº. 300/2022 - SEGEP/DVINFF

A Diretora da Divisão de Informações Funcionais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 05, de 8 de julho de 2021.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº **2021/000010286-00**.

RESOLVE,

CONCEDER à servidora **THAIS SENRA VELLOSO ZACARON**, Assistente Judiciário deste Poder, lotada na Divisão de Compras e Operações, 19 (dezenove) dias de Licença Especial, referente ao quinquênio 2014/2019, a ser usufruído no período de 21/06/2022 a 09/07/2022, nos termos do Art. 78 da Lei n.º 1.762, de 14/11/1986 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Amazonas).

Publique-se. Comunique-se. Registre-se.

Manaus, 28 de janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)

CINTYA KAZUKO DIAS TAKANO

Diretora da Divisão de Informações Funcionais

PORTARIA Nº. 302/2022 - SEGEP/DVINFF

A Diretora da Divisão de Informações Funcionais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 05, de 8 de julho de 2021.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº **2022/000001838-00**.

RESOLVE,

CESSAR, a contar de 24/01/2022, a Portaria nº 1571/2021, de 22/12/2021, na parte que concedeu à servidora **LUCINEIDE RODRIGUES BRAGA**, Escrevente Juramentado (Bacharel em Direito) deste Poder, lotada na Secretaria das Câmaras Reunidas, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2022, que seriam usufruídas no período de 10/01/2022 a 08/02/2022, resguardando 16 (dezesesseis) dias de férias para usufruto em momento oportuno.

Publique-se. Comunique-se. Registre-se.

Manaus, 28 de janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)

CINTYA KAZUKO DIAS TAKANO

Diretora da Divisão de Informações Funcionais

**PORTARIA Nº. 303/2022 - SEGEP/DVINFF**

A Diretora da Divisão de Informações Funcionais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 05, de 8 de julho de 2021.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº **2022/000002053-00**.

RESOLVE,

TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria nº 0313/2021, de 26/08/2021, na parte em que concedeu à servidora **LUANA FERREIRA TAVARES**, Analista Judiciário deste Poder, lotada na Coordenadoria Psicossocial Judiciária, 10 (dez) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2021, que seriam usufruídas no período de 15/02/2022 a 24/02/2022.

Publique-se. Comunique-se. Registre-se.

Manaus, 28 de janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)

CINTYA KAZUKO DIAS TAKANO

Diretora da Divisão de Informações Funcionais

PORTARIA Nº. 278/2022 - SEGEP/DVINFF

A Diretora da Divisão de Informações Funcionais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 05, de 8 de julho de 2021.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº **2022/000001944-00**.

RESOLVE,

CONCEDER à servidora **ADRIANA MADDY PEREIRA PONCE DE LEÃO**, Assistente Judiciário deste Poder, à disposição da Secretaria de Gestão de Pessoas, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, sendo 20 (vinte) dias referentes ao exercício de 1999 e, 10 (dez) dias concernentes ao exercício de 2000, no período de 26/01 a 24/02/2022, nos termos do Art. 62 da Lei nº 1.762, de 14/11/1986 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas).

Publique-se. Comunique-se. Registre-se.

Manaus, 27 de janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)

CINTYA KAZUKO DIAS TAKANO

Diretora da Divisão de Informações Funcionais

PORTARIA Nº. 285/2022 - SEGEP/DVINFF

A Diretora da Divisão de Informações Funcionais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 05, de 8 de julho de 2021.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº **2022/000001528-00**.

RESOLVE,

I - **TORNAR SEM EFEITO** os termos da Portaria nº 1571/2021, de 22/12/2021, na parte em que concedeu à servidora **ALESSANDRA LYRA PAULO**, Assistente Jurídico de Desembargador deste Poder, lotada no Gabinete do Desembargador Domingos Jorge Chalub Pereira, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes à Escala de Férias Anual de 2022, nos períodos de 16 a 25/02/2022; 25/04 a 04/05/2022 ; 16 a 25/11/2022.

II - **CONCEDER** à referida servidora, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2022, no período de 21/11 a 20/12/2022.

Publique-se. Comunique-se. Registre-se.

Manaus, 27 de janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)

CINTYA KAZUKO DIAS TAKANO

Diretora da Divisão de Informações Funcionais

**PORTARIA Nº. 286/2022 - SEGEP/DVINFF**

A Diretora da Divisão de Informações Funcionais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 05, de 8 de julho de 2021.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº **2022/000001910-00**.

RESOLVE,

DISPENSAR o servidor **ERZENILDO DE OLIVEIRA FREITAS**, Assistente Judiciário deste Poder, lotado no Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, do comparecimento ao serviço nos dias 21 a 25/03/2022, por haver prestado serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições Gerais de 2016, nos termos do Art. 98 da Lei Federal n.º 9.504, de 30/9/1997.

Publique-se. Comunique-se. Registre-se.

Manaus, 27 de janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)

CINTYA KAZUKO DIAS TAKANO

Diretora da Divisão de Informações Funcionais

PORTARIA Nº. 290/2022 - SEGEP/DVINFF

A Diretora da Divisão de Informações Funcionais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 05, de 8 de julho de 2021.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº **2022/000001097-00**.

RESOLVE,

CONCEDER à servidora **SIMONE DA SILVA YUNES**, Auxiliar Judiciário deste Poder, à disposição da Secretaria de Gestão de Pessoas, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, nos dias 13/01 a 13/03/2022, nos termos do art. 65, I, e do art. 68, da Lei n.º 1.762, de 14/11/1986 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Publique-se. Comunique-se. Registre-se.

Manaus, 27 de janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)

CINTYA KAZUKO DIAS TAKANO

Diretora da Divisão de Informações Funcionais

PORTARIA Nº. 307/2022 - SEGEP/DVINFF

A Diretora da Divisão de Informações Funcionais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 05, de 8 de julho de 2021.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº **2022/000002131-00**.

RESOLVE,

I - **TORNAR SEM EFEITO** os termos da Portaria nº 1571/2021, de 22/12/2021, na parte em que concedeu ao servidor **LUCAS BARBOSA MAGALHÃES**, Assistente Judiciário deste Poder, lotado na Comarca de Japurá, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes à Escala de Férias Anual de 2022, no período de 07/02/2022 a 08/03/2022.

II - **CONCEDER** ao referido servidor, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2022, no período de 04/08 a 02/09/2022.

Publique-se. Comunique-se. Registre-se.

Manaus, 28 de janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)

CINTYA KAZUKO DIAS TAKANO

Diretora da Divisão de Informações Funcionais

**PORTARIA Nº. 281/2022 - SEGEP/DVINFF**

A Diretora da Divisão de Informações Funcionais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 05, de 8 de julho de 2021.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº **2022/000001958-00**.

RESOLVE,

DISPENSAR a servidora **MARCIA RACHEL DE CASTRO E COSTA RIZZATO**, Secretário de Planejamento deste Poder, lotada na Secretaria de Planejamento, do comparecimento ao serviço dos dias 01 a 04/02/2022, por haver prestado serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições Gerais de 2020, nos termos do Art. 98 da Lei Federal n.º 9.504, de 30/9/1997.

Publique-se. Comunique-se. Registre-se.

Manaus, 27 de janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)

CINTYA KAZUKO DIAS TAKANO

Diretora da Divisão de Informações Funcionais

PORTARIA Nº. 282/2022 - SEGEP/DVINFF

A Diretora da Divisão de Informações Funcionais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 05, de 8 de julho de 2021.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº **2022/000001758-00**.

RESOLVE,

I - **TORNAR SEM EFEITO** os termos da Portaria nº 1571/2021, de 22/12/2021, na parte em que concedeu ao servidor **CARLOS GUILHERME DE SOUZA BRASIL**, Auxiliar de Gabinete de Desembargador deste Poder, lotado no Gabinete Des. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, 12 (doze) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2022, que seriam usufruídas no período de 07/02/2022 a 18/02/2022.

II - **CONCEDER** ao referido servidor, 12 (doze) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2022, no período de 26/06/2022 a 07/07/2022.

Publique-se. Comunique-se. Registre-se.

Manaus, 27 de janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)

CINTYA KAZUKO DIAS TAKANO

Diretora da Divisão de Informações Funcionais

PORTARIA Nº. 288/2022 - SEGEP/DVINFF

A Diretora da Divisão de Informações Funcionais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 05, de 8 de julho de 2021.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº **2021/000025599-00**.

RESOLVE,

CONCEDER à servidora **ANTÔNIA JANINE CAVALCANTE RIBEIRO**, Assistente Judiciário deste Poder, lotada na 3º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, dos dias 09/01/2022 a 09/03/2022, nos termos do art. 65, I, e do art. 68, da Lei n.º 1.762, de 14/11/1986 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado).

Publique-se. Comunique-se. Registre-se.

Manaus, 27 de janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)

CINTYA KAZUKO DIAS TAKANO

Diretora da Divisão de Informações Funcionais

**PORTARIA Nº. 301/2022 - SEGEP/DVINFF**

A Diretora da Divisão de Informações Funcionais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 05, de 8 de julho de 2021.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº **2022/000000331-00**.

RESOLVE,

CONCEDER à servidora **SUELY TELES DE SOUZA**, Auxiliar Judiciário deste Poder, lotada na Coordenadoria Psicossocial Judiciária, 45 (quarenta e cinco) dias de licença para tratamento de saúde, nos dias 07/01/2022 a 20/02/2022, nos termos do art. 65, I, e do art. 68, da Lei n.º 1.762, de 14/11/1986 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado).

Publique-se. Comunique-se. Registre-se.

Manaus, 28 de janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)

CINTYA KAZUKO DIAS TAKANO

Diretora da Divisão de Informações Funcionais

PORTARIA Nº. 305/2022 - SEGEP/DVINFF

A Diretora da Divisão de Informações Funcionais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 05, de 8 de julho de 2021.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº **2022/000001848-00**.

RESOLVE,

I - **CESSAR**, a contar de 25/01/2022, a Portaria nº 1571/2021, de 22/12/2021, na parte que concedeu ao servidor **RENAN MARTINS MOREIRA**, Assistente Judiciário deste Poder, lotado na Gabinete Des. João de Jesus Abdala Simões, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2022, que seriam usufruídas no período de 11/01/2022 a 09/02/2022.

II - **CONCEDER** ao referido servidor, 16 (dezesesseis) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2022, a serem usufruídas no período de 21/11/2022 a 06/12/2022.

Publique-se. Comunique-se. Registre-se.

Manaus, 28 de janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)

CINTYA KAZUKO DIAS TAKANO

Diretora da Divisão de Informações Funcionais

PORTARIA Nº. 280/2022 - SEGEP/DVINFF

A Diretora da Divisão de Informações Funcionais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 05, de 8 de julho de 2021.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº **2022/000001983-00**.

RESOLVE,

I - **CESSAR**, a contar de 24/01/2022, a Portaria nº 1571/2021, de 22/12/2021, na parte que concedeu à servidora **MARIA LÚCIA LIMA E SILVA CHALUB**, Escrevente Juramentada (Bacharel em Direito) deste Poder, lotada na Secretaria das Câmaras Reunidas, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2022, que seriam usufruídas no período de 10/01/2022 a 08/02/2022.

II - **CONCEDER** à referida servidora, 16 (dezesesseis) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2022, a serem usufruídas no período de 10/03/2022 a 25/03/2022.

Publique-se. Comunique-se. Registre-se.

Manaus, 27 de janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)

CINTYA KAZUKO DIAS TAKANO

Diretora da Divisão de Informações Funcionais

**PORTARIA Nº. 241/2022 - SEGEP/DVINFF**

A Diretora da Divisão de Informações Funcionais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 05, de 8 de julho de 2021.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº **2022/000001742-00**.

RESOLVE,

I - **TORNAR SEM EFEITO** os termos da Portaria nº 1571/2021, de 22/12/2021, na parte em que concedeu ao servidor **BRENO FIGUEIREDO CORADO**, Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Poder, lotado na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2022, que seriam usufruídas no período de 01/02/2022 a 02/03/2022.

II - **CONCEDER** ao referido servidor, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2022, no período de 20/10/2022 a 18/11/2022.

Publique-se. Comunique-se. Registre-se.

Manaus, 24 de janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)

CINTYA KAZUKO DIAS TAKANO

Diretora da Divisão de Informações Funcionais

PORTARIA Nº. 254/2022 - SEGEP/DVINFF

A Diretora da Divisão de Informações Funcionais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 05, de 8 de julho de 2021.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº **2022/000001674-00**.

RESOLVE,

CONCEDER à servidora **ANA CYRA SAUNDERS FERNANDES COELHO**, Analista Judiciário deste Poder, lotada na Secretaria de Serviços Integrados de Saúde, 15 (quinze) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2019, no período de 24/01/2022 a 07/02/2022, nos termos do Art. 62 da Lei nº 1.762, de 14/11/1986 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Amazonas).

Publique-se. Comunique-se. Registre-se.

Manaus, 25 de janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)

CINTYA KAZUKO DIAS TAKANO

Diretora da Divisão de Informações Funcionais

PORTARIA Nº. 259/2022 - SEGEP/DVINFF

A Diretora da Divisão de Informações Funcionais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 05, de 8 de julho de 2021.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº **2022/000001919-00**.

RESOLVE,

I - **TORNAR SEM EFEITO** os termos da Portaria nº 1571/2021, de 22/12/2021, na parte em que concedeu ao servidor **DAVI LASMAR OMENA**, Assessor de Juiz de Entrância Final deste Poder, lotado na 4ª Vara do Juizado Especial Cível, 10 (dez) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2022, que seriam usufruídas no período de 16/02/2022 a 25/02/2022.

II - **CONCEDER** ao referido servidor, 10 (dez) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2022, no período de 09/02/2022 a 18/02/2022.

Publique-se. Comunique-se. Registre-se.

Manaus, 25 de janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)

CINTYA KAZUKO DIAS TAKANO

Diretora da Divisão de Informações Funcionais

**PORTARIA Nº. 260/2022 - SEGEP/DVINFF**

A Diretora da Divisão de Informações Funcionais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 05, de 8 de julho de 2021.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº **2022/000001730-00**.

RESOLVE,

CONCEDER ao servidor **ELISON SALDANHA ARAÚJO**, Auxiliar Judiciário deste Poder, lotado na Comarca de Canutama/AM, 15 (quinze) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2020, no período de 24/01/2022 a 07/02/2022, nos termos do Art. 62 da Lei nº 1.762, de 14/11/1986 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas).

Publique-se. Comunique-se. Registre-se.

Manaus, 25 de janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)

CINTYA KAZUKO DIAS TAKANO

Diretora da Divisão de Informações Funcionais

PORTARIA Nº. 261/2022 - SEGEP/DVINFF

A Diretora da Divisão de Informações Funcionais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 05, de 8 de julho de 2021.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº **2022/000001924-00**.

RESOLVE,

CONCEDER à servidora **LORENA PONTES DOS SANTOS**, Diretora de Secretaria de Vara deste Poder, lotada na Vara Especializada da Dívida Ativa Municipal, 150 (cento e cinquenta) dias de férias regulamentares, sendo 15 (quinze) dias referentes ao exercício de 2011, 12 (doze) dias referentes ao exercício de 2012, 15 (quinze) dias referentes ao exercício de 2013, 30 (trinta) dias referentes ao exercício de 2014, 30 (trinta) dias referentes ao exercício de 2015, 15 (quinze) dias referentes ao exercício de 2016, 30 (trinta) dias referentes ao exercício de 2017 e 03 (três) dias referentes ao exercício de 2018, no período de 07/02/2022 a 06/07/2022, nos termos do Art. 62 da Lei nº 1.762, de 14/11/1986 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas).

Publique-se. Comunique-se. Registre-se.

Manaus, 25 de janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)

CINTYA KAZUKO DIAS TAKANO

Diretora da Divisão de Informações Funcionais

SEÇÃO X

MATÉRIAS EXTRAORDINÁRIAS

Presidência

Portaria

PORTARIA Nº 203, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

O Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais da impessoalidade e da isonomia devem nortear todos os atos administrativos do Poder Judiciário;

RESOLVE:

I - CESSAR, os termos da **Portaria nº 2213/2021, de 23/11/2021**, na parte que convocou nos termos da Resolução TJAM 16/2021, no período de 23/11/2021 a 23/05/2022, a MM. Dra. **LARISSA PADILHA RORIZ PENNA**, Juíza de Direito de Entrância Inicial da Comarca de Anamá, para atuar, em auxílio, na unidade jurisdicional da 4ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes, em cumulação com o Juízo de origem.



II – CONVOCAR, nos termos da Resolução TJAM 16/2021, o MM. Dr. **LAOSSY AMORIM MARQUEZINI**, Juiz de Direito de Entrância Inicial da Comarca de Maraã, para atuar, em auxílio, na unidade jurisdicional da 4ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes, em cumulação com o Juízo de origem, até 23/05/2022.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente

PORTARIA Nº 204, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

O Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais da impessoalidade e da isonomia devem nortear todos os atos administrativos do Poder Judiciário;

RESOLVE:

I - CESSAR, os termos da **Portaria nº 2205/2021, de 22/11/2022**, na parte que convocou nos termos da Resolução TJAM 16/2021, o MM. Dr. **LAOSSY AMORIM MARQUEZINI**, Juiz de Direito de Entrância Inicial da Comarca de Maraã, para atuar, em auxílio, na unidade jurisdicional da 7ª Vara de Família em cumulação com o Juízo de origem.

II – CONVOCAR, nos termos da Resolução TJAM 16/2021, a MM. Dra **JACINTA SILVA DOS SANTOS**, Juíza de Direito de Entrância Inicial da Comarca de Atalaia do Norte, para atuar, em auxílio, na unidade jurisdicional da da 7ª Vara de Família em cumulação com o Juízo de origem, até **22/11/2022**.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente

PORTARIA Nº 213, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

O Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO o Despacho GABPRES (0442249), exarados nos autos do Processo Administrativo **SEI/TJAM n.º 2022/000001957-00**;

RESOLVE:

CONVOCAR, nos termos da Resolução TJAM 16/2021, a MM. Dra. **TAMIRIS GUALBERTO FIGUEIREDO**, Juíza de Direito de Entrância Inicial da Comarca de Barcelos, para atuar, em auxílio, na unidade jurisdicional da Vara do **3º JUIZADO ESPECIAL NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**, em cumulação com o Juízo de origem, até **10/03/2022**.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente

PORTARIA Nº 214, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

O Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997,

CONSIDERANDO a necessidade de auxílio jurisdicional junto à Comarca de Barcelos/AM, prestigiando os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e que devem nortear todas as ações do Poder Judiciário,

RESOLVE:



DESIGNAR o MM. Juiz de Direito Doutor **ROBERTO SANTOS TAKETOMI**, titular da 2ª Vara Cível e de Acidentes do Trabalho, para responder cumulativamente pela **Comarca de Barcelos/AM, sem ônus, até 10/03/2022**.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente

PORTARIA nº 210, de 01 de fevereiro de 2022

O Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo art. 70, I, da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 05, de 01.11.2016, que instituiu o Plantão Judicial de 2ª Instância;

CONSIDERANDO a determinação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, exarada na Resolução n.º 152, de 06/07/2012;

CONSIDERANDO os termos da **Portaria n.º 1.770/2012-PTJ**, de 13/07/2012,

RESOLVE:

I - ESTABELECEr o **Plantão Judicial de 2ª Instância deste Poder**, no período de **06/02/2022 a 12/02/2022**, conforme abaixo especificado:

Desembargador: **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**
Secretaria da 2ª Câmara Cível
Secretária: **Dra. Pollyana de Souza Bastos Lisciotto**
Telefones: (92) 2129-6719/6732/99617-7332
E-mail: gab.joao.simoes@tjam.jus.br

II - DESIGNAR, em cumprimento ao art. 8º da Resolução 05/2016, a Exma. Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO** como substituta do Desembargador plantonista em suas faltas, impedimentos e suspeições.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, Manaus/AM, em data registrada no sistema.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente

PORTARIA nº 211, 31 de janeiro de 2022

O Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo art. 70, I, da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997.

CONSIDERANDO a determinação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, exarada na Resolução n.º 152, de 06/07/2012;

CONSIDERANDO os termos da **Portaria n.º 1.770/2012-PTJ**, de 13/07/2012.

RESOLVE:

ESTABELECEr o **Plantão Judicial de 1ª Instância deste Poder**, no período de **06/02/2022 a 12/02/2022**, conforme abaixo especificado:

VARAS CÍVEIS, FAMÍLIA, FAZENDA PÚBLICA E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES, VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, VARA ESPECIALIZADA DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, VARA ESPECIALIZADA DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL, VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE E DE QUESTÕES AGRÁRIAS, VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E USUCAPIÃO E JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE CÍVEL.

Dr. MOACIR PEREIRA BATISTA
7ª Vara do Juizado Especial Cível (92) 3663-3070/ 98200-8331
Diretor de Secretaria: Leonardo Antônio Vargas
Assessora de Juiz: Roberta Araújo Mateus
Telefone do Plantão Cível: **(92) 3303-5059**

VARAS CRIMINAIS, TRIBUNAL DO JÚRI, ESPECIALIZADAS EM CRIMES DE USO E TRÁFICO DE ENTORPECENTES, ESPECIALIZADAS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA ESPECIALIZADA EM CRIMES DE



TRÂNSITO, VARA JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE CRIMINAL, AUDITORIA MILITAR, VARA DE EXECUÇÃO PENAL, VARA DE EXECUÇÕES DE MEDIDAS E PENAS ALTERNATIVAS, VARA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E VARA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS.

Dr. JULIÃO LEMOS SOBRAL JÚNIOR

3ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes (92) 3303-5131/5243/99360-7816

Diretora de Secretaria: Rúbia Mara Ávila da Silva

Assessor de Juiz: Phillip Cavalcante do Carmo

Telefone do Plantão Criminal: **(92) 3303-5045**

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, Manaus/AM, em data registrada no sistema.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente

PORTARIA n.º 212, de 31 de janeiro de 2022

O Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo art. 70, I, da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 06/2019 de 26.02.2019, que trata sobre a implementação da Central de Inquéritos Policiais e da Secretaria de Audiências de Custódia da Comarca de Manaus e dá outras providências;

RESOLVE:

I - DESIGNAR para o exercício da função de **JUIZ DE CUSTÓDIA**, no período **06/02/2022 a 12/02/2022**, os Exmos. Juízes de Direito **Dr. JULIÃO LEMOS SOBRAL JÚNIOR** e **Dr. LUIS ALBERTO NASCIMENTO ALBUQUERQUE**.

II - ESCLARECER que o apoio administrativo aos Magistrados designados na forma do item I, quando da realização das Audiências de Custódia, será prestado pela **Secretaria de Audiências de Custódia**, nos termos da Resolução n.º 06/2019; Diretor **Pedro de Menezes Gadelha**; telefone do plantão de custódia: **(92) 99282-6236, (92) 3303-5240**.

III – DETERMINAR que as audiências de custódia **abranjam todos os Distritos Policiais**, devendo apresentar, obrigatoriamente, toda pessoa presa em flagrante delito, independentemente da motivação ou natureza do ato, em até 24 horas da comunicação do flagrante, às autoridades judiciais aqui designadas, e ouvida sobre as circunstâncias em que se realizou prisão ou apreensão.

IV – ATRIBUIR aos Juízes de Custódia designados neste ato, a Gratificação pelo Exercício Cumulativo de Atribuições, em valor proporcional ao período objeto da designação e aos servidores o valor da gratificação de plantão judicial.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, Manaus/AM, em data registrada no sistema.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente



SUMÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Presidente	Desembargador Domingos Jorge Chalub Pereira
Endereço	Av. André Araújo s/n - CEP:69060-000
Telefone	(092) 2129-6666
Internet	www.tjam.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	1
SEÇÃO I	1
PRESIDÊNCIA	1
ATOS	1
PORTARIAS	1
DESPACHOS	5
AVISOS DE LICITAÇÕES	12
DESPACHOS DE HOMOLOGAÇÕES	12
SEÇÃO III	13
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	13
PROVIMENTOS	13
SEÇÃO IV	14
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	14
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	14
PORTARIAS	14
SEÇÃO X	20
MATÉRIAS EXTRAORDINÁRIAS	20
Presidência	20
Portaria	20